

**PROJETO DE LEI Nº. 52 /2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO A TÍTULO DE INCENTIVO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Município de Canoinhas, por intermédio do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas - FROHAB, autorizado a conceder desconto a título de incentivo social, descontos do valor da avaliação do imóvel sem benfeitorias, de propriedade do Município, referente ao Loteamento Santa Cruz.

**§1º.** O referido Loteamento Santa Cruz compreende 290 lotes, já distribuídos aos contemplados conforme requisitos previstos na lei municipal que instituiu o FROHAB.

I - Para os contratos com quitação superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no instrumento contratual, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o débito pendente, para pagamento a vista do saldo contratual;

II - Para os contratos com quitação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no instrumento contratual, será concedido 30% (trinta por cento) de desconto sobre o débito pendente para pagamento a vista do saldo contratual;

**§ 2º.** O desconto mencionado na presente lei, incidirá sobre o valor constante nos respectivos contratos, devidamente corrigido conforme índices oficiais.

**§ 3º.** O desconto a ser concedido está vinculado ao percentual de parcelas pagas no dia que a presente lei entrar em vigor.

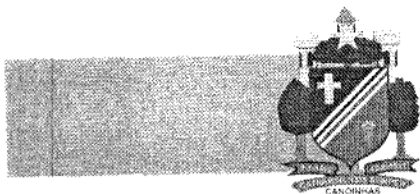
**Art. 2º** Aos moradores deste loteamento que se encontram em situação irregular, poderão regularizar desde que preencham os requisitos da Resolução nº 01/2007 do FROHAB.

**Art. 3º** Os benefícios contidos na presente lei vigorarão pelo período de 180 dias, podendo ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, mediante recomendação do conselho gestor do FROHAB.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de abril de 2015.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



### JUSTIFICATIVA

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a regularização habitacional do loteamento Santa Cruz, diante da situação de vulnerabilidade e riscos pessoais sociais em que as famílias moradores deste loteamento estão expostos.

Trata-se de loteamento fundado em meados de 1998, que posteriormente foram destinados lotes para as famílias inscritas a época, totalizando aproximadamente 400 famílias beneficiadas, sendo que cerca de 50 famílias receberam lote com uma casa de madeira já construída, sendo de 02 cômodos.

Desde aquela época, até o presente momento, menos de 30% (trinta por cento) das famílias quitaram os contratos de compra e venda, cujos objetos eram os referidos imóveis.

Recentemente, é crescente a procura para a regularização dos imóveis, entretanto os valores pendentes de pagamentos, inviabilizam a quitação por se tratar de famílias carentes, por isso a importância de conceder o benefício financeiro.

Segue em anexo ao presente projeto de lei, o estudo de impacto financeiro.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 06 de abril de 2015.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito